

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.568, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966

Dá nova redação ao item II do artigo 12 e ao artigo 21 da Lei n. 9.125, de 19 de novembro de 1965

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação o item II do artigo 12 e o artigo 21 da Lei n. 9.125, de 19 de novembro de 1965:

“II — julgar, em grau de recurso, os processos e seus incidentes, por crimes ou contravenções, a que sejam cominadas penas de multa, prisão simples ou detenção, isoladas, alternadas ou acumuladas, e ainda os relativos aos crimes enumerados nos artigos 129, §§ 1.º e 2.º, 155 e parágrafos, 180 e 329, § 1.º, do Código Penal, bem como no artigo 1.º da Lei federal n. 2.252, de 1.º de julho de 1954, e mais os previstos na Lei federal n. 4.729, de 17 de julho de 1965. Tal competência subsiste ainda que lei ulterior venha a modificar, nas infrações acima mencionadas, a natureza da pena”.

“Artigo 21 — Até a instalação dos novos Tribunais, o atual Tribunal de Alçada continuará a funcionar, com a mesma composição, para atender à competência prevista por esta lei”.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 23 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.569, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre alteração da Lei n. 9.515, de 17 de novembro de 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos termos do artigo 1.º do Ato Complementar n. 24, de 18 de novembro de 1966, e à vista do disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1.º de dezembro de 1965, bem como na respectiva legislação federal complementar, fica o § 1.º do artigo 2.º da Lei n. 9.545, de 17 de novembro de 1966, alterado na seguinte conformidade:

“§ 1.º — Receitas Correntes

	Cr\$	Cis
1 Tributária	2.862.526.161.000	
2 Patrimonial	1.990.842.000	
3 Industrial	154.320.074.000	
4 Transferências Correntes	157.806.638.000	
5 Receitas Diversas	25.444.475.000	3.202.088.190.000*

Parágrafo único — Em consequência do disposto neste artigo, as especificações constantes do Quadro n. 1, que integra a Lei n. 9.545, de 17 de novembro de 1966, ficam substituídas pelas do Quadro anexo a esta lei.

Artigo 2.º — São mantidas as demais disposições contidas na Lei n. 9.545, de 17 de novembro de 1966.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1967.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 23 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Rubrica	Sub-Fontes	Fontes	Categoria Econômica
Local	Geral					
QUADRO N. 1						
RECEITA GERAL						
PARÁGRAFO 1.º						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA						
	1.0.0.00	Impostos				
	1.1.0.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos	36.045.593.000			
1	1.1.1.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias	2.739.000.000.000			
	1.1.1.15	Imposto Adicional	886.950.000			
2	1.1.1.18	Outros Impostos	58.450.000.000			
3	28					
4	99					
Soma dos Impostos			2.834.382.543.000	2.834.382.543.000		
Taxas						
	1.1.2.00	Taxas e Custas Judiciárias	11.030.000.000			
5	1.1.2.13	Taxas de Serviços de Trânsito	1.599.525.000			
6	1.1.2.15	Taxas de Assistência Social	900.000.000			
7	16	Taxas Rodoviárias	3.252.700.000			
8	17	Taxas de Pedágio	1.000.000			
9	18	Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos	371.000.000			
10	24	Taxas de Serviços Diversos	8.441.920.000			
11	27	Outras Taxas	2.537.173.000			
12	99					
Soma das Taxas			28.142.318.000	28.142.318.000		
13	1.1.3.00	Contribuições de Melhoria	1.300.000			
Soma das Contribuições de Melhoria			1.300.000	1.300.000		
Soma da Receita Tributária				2.862.526.161.000	2.862.526.161.000	
RECEITA PATRIMONIAL						
	1.2.0.00	Receitas Imobiliárias		101.174.000		
14	1.2.1.00	Participações e Dividendos		1.871.000.000		
15	1.2.3.00	Outras Receitas Patrimoniais		18.668.000		
16	1.2.4.00					
Soma da Receita Patrimonial				1.990.842.000	1.990.842.000	
RECEITA INDUSTRIAL						
	1.3.0.00	Receitas de Empresas Públicas		33.146.000.000		
17	1.3.1.00	Receitas de Serviços Públicos		121.174.074.000	154.320.074.000	
18	1.3.2.00					
Soma da Receita Industrial				154.320.074.000		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
	1.4.0.00	Participação no Fundo instituído pelo art. 21 da Emenda Constitucional n. 18		1.000.000.000		
19	1.4.1.00	Cota-parte do Imposto Único sobre Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais		133.000.090.000		
20	1.4.2.00	Contribuições da União		17.494.796.000		
21	1.4.4.00	Contribuições dos Municípios		9.030.000		
22	1.4.6.00	Contribuições Diversas		6.302.722.000		
	1.4.7.00					
Soma das Transferências Correntes				157.806.638.000	157.806.638.000	
RECEITAS DIVERSAS						
	1.5.0.00	Multas		6.127.215.900		
24	1.5.1.00	Cobranças da Dívida Ativa		9.844.001.000		
25	1.5.2.00	Indenizações e Restituições		1.758.812.000		
26	1.5.3.00	Outras Receitas Diversas		530.597.000		
27	1.5.4.00	Receitas Próprias de Fundos Especiais		7.183.850.000		
28	1.5.5.00					
Soma das Receitas Diversas				25.444.475.000	25.444.475.000	
Soma das Receitas Correntes					3.202.088.190.000	3.202.088.190.000
PARÁGRAFO 2.º						
RECEITAS DE CAPITAL						
	2.0.0.00	Operações de Crédito		1.000.000.000		
29	2.1.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis		145.000.000		
30	2.2.0.00	Amortização de Empréstimos Concedidos		578.217.000		
31	2.3.0.00	Transferências de Capital		79.373.093.000		
32	2.4.0.00					
Soma das Receitas de Capital				81.096.310.000	81.096.310.000	
TOTAL GERAL DA RECEITA DO ESTADO						3.283.184.500.000